



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Contrato de Gestão nº 03/2014  
Termo Aditivo nº 1º  
DGAJ/SES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM - APAMI SURUBIM, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UPÁE-LIMOEIRO.

PROCESSO Nº 04/2013  
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 04/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, com sede nesta cidade na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representada pela sua Secretária, Dra. ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 852.274 - SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 473.916.346-20, nomeada pelo Ato nº 1974 publicado no DOE em 05/04/2014, residente e domiciliada nesta cidade do Recife doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM - APAMI SURUBIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 11.754.025/0001-05, com sede na Rua Maria Barbosa, s/nº, Centro, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, neste ato representado por sua presidente a Sra. MARIA IRENE FERREIRA LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 773.767.224-91, portadora do R.G. nº. 272.666 SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Gestão nº 03/14, de acordo com as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a repactuação das metas assistenciais, serviços e a revisão de valores financeiros, conforme os termos do Parecer elaborado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão e Anexos Técnicos I e II que ficam fazendo parte integrante do presente aditivo para os devidos fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO será contado a partir da data de sua assinatura.

  
Paulo Marcelo Serra  
Assessor - GGAJ/SES



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato original que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.


**CLÁUSULA QUARTA- DO FORO**

Fica, desde já, eleito pelas partes o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente **TERMO ADITIVO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e para que produzam os seus efeitos legais.

Recife, 03 de NOV de 2014.


  
**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIA**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**MÁRIA IRENE FERREIRA LIMA**  
**PRESIDENTE**  
**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM -**  
**APAMI SURUBIM**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF/MF nº:

2.  
CPF/MF

  
**Paulo Marcelo Serpa**  
**VSES**



## ANEXO TÉCNICO I

### DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

#### I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo da Unidade Ambulatorial Especializada, conforme sua tipologia (Unidade Ambulatorial, SADT, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

#### **1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO**

O atendimento ambulatorial será realizado para pacientes encaminhados pela Central de Regulação Regional para as especialidades previstas na unidade, no limite da capacidade operacional do ambulatório, durante as 12 horas do dia, preferentemente nos dias úteis do ano.

1.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas no Termo de Referência.

#### **2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO**

Se ao longo da vigência do contrato, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação de consultas ou de especialidades, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, além da

mudança do perfil epidemiológico, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas entre as partes. Essas atividades serão autorizadas pela SES, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

## **II. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

**2.1 Atendimento Ambulatorial** – Atendimento constituído por consultas médicas de especialidades, que serão apontadas de acordo com a sua tipologia (primeira consulta, consulta subsequente e interconsulta), por consultas não médicas (profissionais de nível superior) e sessões de fisioterapia.

**2.1.1 Atendimento Ambulatorial Médico** – A meta será avaliada pelo total de consultas realizadas nesta modalidade, independentemente da sua tipologia.

Médico	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Consulta	2652	2652	2652	3968	3968	3968	3968	3968	3968	3.968	3.968	3.968	43.668

**As especialidades que serão oferecidas na UPAE em questão serão:**

<b>ESPECIALIDADES MÉDICAS</b>
Cardiologia
Dermatologia
Endocrinologia
Gastroenterologia
Ginecologia
Mastologia
Nefrologia
Oftalmologia
Otorrinolaringologia
Urologia





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.1.2 Atendimento Ambulatorial Não Médico – A meta será avaliada pelo total de consultas não médicas, independentemente do profissional.

Não Médica	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Consulta	399	399	399	602	602	602	602	602	602	602	602	602	6.615

Obs: Os atendimentos realizados por Assistente Social somente deverá ser contabilizado como consulta não médica mediante a emissão de parecer social.

2.1.3 Atendimento Ambulatorial de Reabilitação – A meta será avaliada pelo total de sessões de fisioterapia independente do profissional.

Não Médica	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Sessões de Fisioterapia	400	400	400	600	600	600	600	600	600	600	600	600	6.600

As especialidades não médicas que serão oferecidas na UPAE em questão serão:

Serviço Social, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional.

**III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE**

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros, de acordo com o manual de orientações contábil-financeiro;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório Assistencial/Metas;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada.

Na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda suficiente para atingir os

5 M. J.



**PERNAMBUCO**  
ESTADO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda sejam examinados, aprovados e validados pela contratante.

A Contratada deverá encaminhar à SES, informações acerca da insuficiência de demanda para o cumprimento das metas de atendimento.

6 *M.F.*







SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

OBJETO: APROVAÇÃO DO PARECER DE REPACTUAÇÃO DE METAS ASSISTENCIAIS, SERVIÇOS E PAGAMENTOS.  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2014

DESPACHO

Considerando o conteúdo do Parecer de Repactuação do Indicador de Qualidade e da Escala Médica, exarado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, opino favoravelmente à repactuação do Contrato de Contrato de Gestão nº 03/2014, nos termos do artigo 11 da Lei nº 15.210/2013.

Recife, 01 de Dezembro de 2014.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE





**PARECER**

**Objeto: Repactuação de Metas Assistenciais Serviços e Pagamentos, relativo aos Contratos de Gestão nºs 02/2014, 03/14, 04/14, 05/14, 06/14 e 07/14 (UPAE-Serra Talhada, UPAE-Limoeiro, UPAE- Belo Jardim, UPAE- Arcoverde, UPAE-Salgueiro, UPAE-Afogados da Ingazeira).**

A Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde, DGMMAS, é responsável pelo monitoramento e acompanhamento da resolatividade de Unidades Hospitalares, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Unidades Pernambucanas de Atenção à Saúde – UPAE, sob gerência de Organizações Sociais-OS.

As Unidades Pernambucanas de Atenção Especializadas UPAE, serviços de referência em assistência ambulatorial, oferecendo consultas e exames especializados nas mais diversas áreas. O acesso ao serviço se dá exclusivamente de forma regulada, com a Atenção Básica dos municípios como ordenadora.

Considerando que as UPAE têm como objetivo principal colaborar para o aperfeiçoamento e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a execução de suas diretrizes básicas: a universalização, a integralidade e a equidade da atenção à saúde.

Considerando os objetivos gerais das UPAE abaixo transcritos:

1. **Aperfeiçoar a universalidade da atenção à saúde garantindo qualidade nas ações de saúde de atenção básica, de modo a oferecer serviços resolutivos para a maioria das necessidades de saúde da população em**

*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE

sua região de domicílio, reduzindo a procura por atendimentos de urgência em unidade de pronto atendimento (UPA) ou hospitais;

2. Garantir a equidade na atenção criando mecanismos de acesso para serviços e ações de saúde integrais (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação) para regiões e parcelas da população que ainda não conseguem obter assistência médica de média e alta complexidade;
3. Reduzir as desigualdades nos perfis de saúde existentes entre as diversas regiões e extratos da população, favorecendo ações integrais e efetivas no nível ambulatorial primário e secundário.

Considerando a necessidade de melhoria à assistência prestada à população das áreas abrangidas pelas UPAsE.

Considerando que para as Organizações Sociais executarem as atividades e serviços descritos nos contratos de gestão, de modo eficiente e eficaz, a fim de garantir o cumprimento das metas pactuadas, necessário se faz o investimento em bens e equipamentos das UPAsE, o que, por consequência implica no aumento de gastos por esta Secretaria.

Considerando que para a realização dos gastos acima, necessário se faz a existência de disponibilidade orçamentária.

Considerando os termos da *Resolução da Câmara de Programação Financeira-CPF nº 002, de 28 de outubro de 2014, a qual reza o seguinte em seu Artigo 1º, inciso I:*

*"as unidades orçamentárias ficam proibidas de contratarem novos investimentos durante o exercício de 2014"*

*[Handwritten signatures and initials]*



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO E MONITORAMENTO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Diante do exposto, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, opina favoravelmente a repactuação das metas, serviços e valores constantes nos Contratos de Gestão nºs 02/2014, 03/14, 04/14, 05/14, 06/14 e 07/14 (UPAE-Serra Talhada, UPAE-Limoeiro, UPAE- Belo Jardim, UPAE-Arcoverde, UPAE-Salgueiro, UPAE-Afogados da Ingazeira).

Em, 29 de outubro de 2014.


  
Maria Ernestina Moura Tavares  
Mat.nº 257.965-9

  
Ana Carmen de Carvalho Bargetz  
Mat. nº 300.694-8

  
Danielly Martins Barbosa da Silva  
Mat. nº 339.071-3

Flávia Cristina Albuquerque Lira  
Mat. nº 339.068.-3

  
Micheline Casser Gomes  
Mat.nº 337518-8

  
Manoela Gabriel Martins  
Mat.nº 354.000-6

  
Maria da Conceição Belo Pessoa  
Mat.nº 149.120-2.

  
Katiana Alves Moreira  
Mat.nº 336.951-0

  
Nancy Nunes de M. Oliveira  
Mat. nº 357436-9

  
Tereza Cristina da Silva  
Mat.nº 38.127-7